



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

PORTRARIA /INPI /DIRMA / Nº 07 DE 25 DE JANEIRO DE 2022

Determina a sistemática de execução da meta quantitativa para fins de avaliação de desempenho individual dos servidores lotados no Serviço de Gestão de Fluxos e Trâmites (SEGEF), para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022.

O DIRETOR DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, no uso das suas atribuições previstas nos incisos do art. 156 do Regimento Interno do INPI, aprovado pela Portaria MDIC nº 11, de 27 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º A meta contratada para os servidores lotados no Serviço de Gestão de Fluxos e Trâmites (SEGEF), para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022, será calculada pela sistemática de média diária de pontos, sem prejuízo da eventual contratação de outras metas quantitativas não sujeitas ao presente modelo.

§ 1º A média de pontos será diária e deverá ser apurada de maneira semanal e acumulada ao longo do período estabelecido no *caput* deste artigo, e será o resultado do somatório dos pontos atribuídos aos despachos relacionados no art. 3º e dos pontos atribuídos às demais atividades referidas no art. 4º dividido pelo somatório de dias efetivamente trabalhados ao longo do período acima aludido, observadas eventuais ocorrências, em função das quais a contagem de pontos será suspensa.

§ 2º O cálculo semanal a que alude o parágrafo anterior terá como base o período ao longo do qual a produção relativa a cada Revista Eletrônica da Propriedade Industrial (RPI) é efetivada.

§ 3º No cálculo da média de pontos será levada em consideração a eventual redução de carga horária de trabalho de que goze o servidor ao longo do período mencionado no *caput* do presente artigo.

§ 4º Para efeitos desta Portaria, são consideradas ocorrências:

I - Licenças previstas em Lei;

II - Férias;

III - Indisponibilidade eventual dos sistemas informáticos utilizados pela DIRMA;

IV - Quaisquer outros acontecimentos que, alheios à vontade do servidor, e desde que mensuráveis, configurem-se como relevantes impedimentos para a normal realização de suas tarefas.

Art. 2º A média de pontos será calculada por meio do sistema informatizado MarcasData, que produzirá relatório semanal para ciência e acompanhamento por parte do servidor avaliado.

§ 1º Em até 5 dias úteis após o fechamento de cada edição da RPI, a chefia imediata deverá informar as eventuais ocorrências relativas a cada servidor ao longo do respectivo período de produção, bem como a quantidade de horas dedicadas às demais atividades de trabalho mencionadas no art. 4º realizadas no mesmo período.

§ 2º Na impossibilidade de cálculo da média de pontos por meio do sistema aludido no *caput* do presente artigo, a mesma será apurada semanalmente por meio de planilhas individuais elaboradas por servidor indicado pela Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas que será encaminhada ao Chefe do SEGEF, para ciência e monitoramento.

§ 3º No caso da apuração da média de pontos por meio das planilhas aludidas no parágrafo segundo, as mesmas serão disponibilizadas ao Chefe do SEGEF em até 5 dias úteis após a etapa de publicação da RPI. O Chefe encaminhará a planilha de produtividade ao respectivo servidor, para acompanhamento de seu desempenho individual.

§ 4º No caso da apuração da média de pontos por meio do sistema informático Marcas Data, caberá ao servidor acompanhar a sua produção e as eventuais ocorrências lançadas por seu Chefe imediato diretamente no sistema.

Art. 3º Os despachos relativos a exames possuem os seguintes pesos e equivalências, em pontos:

I - Verificação manual de prazo em petições: 0,75 ponto;

II - Verificação manual de pagamento em petições: 1,25 ponto;

III - Decisão de não conhecer petição: 1 ponto;

IV - Verificação de existência de recurso: 1 ponto;

V - Arquivamento de pedidos de registro de marca: 0,025 ponto;

VI - Extinção de registros de marca: 0,025 ponto;

VII - Saneamento de documento oficial, petição ou processo no IPAS: 2 pontos;

VIII - Análise de solicitação de aproveitamento de ato da parte com saneamento através de protocolo interno: 6,25 pontos;

IX - Resposta de consulta à Equipe do IPAS: 3 pontos;

X - Outros despachos de incumbência da unidade: 1,25 ponto.

§ 1º A etapa de geração do arquivo DOC da RPI de Marcas no sistema IPAS valerá 8 pontos. A etapa de publicação da RPI de Marcas no sistema IPAS valerá 20 pontos;

§ 2º A revisão de conformidade da RPI de Marcas valerá 125 pontos;

§ 3º A edição e formatação da RPI de Marcas e sua disponibilização no portal do INPI valerá 30 pontos;

§ 4º A elaboração do relatório mensal de monitoramento dos processos de registro de marca em exame de mérito sob a responsabilidade dos examinadores da DIRMA valerá 10 pontos;

§ 5º À eventual execução de atividades mensuráveis e despachos de competência de outras unidades, será atribuído o peso previsto no normativo próprio da unidade regimentalmente competente, desde que equivalentes as respectivas metas quantitativas individuais diárias.

§ 6º O disposto no parágrafo anterior se aplica aos seguintes despachos:

I - exame de petição de retificação;

II - exame de petição de correção de dados.

Art. 4º No que diz respeito às demais atividades que, embora não ensejem a produção de um despacho, sejam categorizáveis, relevantes e mensuráveis, será atribuído o valor de:

I - 8,82 pontos por hora investida na participação em projetos estratégicos da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas;

II - 6,25 pontos por hora investida nas seguintes atividades relacionadas às atribuições do setor:

a) Fornecimento de subsídios aos sistemas Fale Conosco /Ouvidoria;

b) Resposta a mensagens de usuários sobre o sistema IPAS;

c) Participação nas tarefas de monitoramento da disponibilidade dos servidores de aplicação do sistema IPAS e dos demais sistemas utilizados pela DIRMA;

d) Comunicação e registro de ocorrências de indisponibilidade do sistema IPAS;

e) Atualização da documentação relativa ao sistema IPAS no MarcasDoc;

f) Acompanhamento e processamento de demandas registradas no MarcasDoc sobre correção, melhoria ou desenvolvimento do sistema IPAS;

g) Participação nas atividades de atualização da configuração do sistema IPAS, utilizando o módulo IPAS Designer;

h) Participação nas atividades de homologação de atualizações ou novas versões do sistema IPAS;

i) Participação nas atividades de homologação de atualizações ou novas versões dos sistemas gerenciados pela CGTI e utilizados pela DIRMA;

j) Participação nas atividades de monitoramento das situações de processos, petições e documentos oficiais no IPAS;

k) Participação no monitoramento da regularidade de carga de novos pedidos e petições de marca no sistema IPAS, assim como da disponibilidade dos documentos a eles correspondentes (PDFs);

l) Participação nas atividades de cadastro de feriados e pontos facultativos nacionais no sistema IPAS;

m) Participação nas atividades de gestão de logins e perfis de acesso ao sistema IPAS;

n) Fornecimento de subsídios para elaboração e atualização de relatórios estatísticos e de gestão.

III - 6,25 pontos por hora investida em atividades que, dentre outras compatíveis com as atribuições do servidor, podem ser:

a) Participação, como instrutor ou palestrante, em evento de capacitação oferecido pelo INPI ou por seus parceiros;

b) Capacitação recebida;

c) Atendimento à solicitação de vista de processos;

d) Participação em eventos relacionados à propriedade industrial;

Art. 5º A quantidade de pontos relacionados aos exames deverá corresponder a pelo menos 90% do total de pontos atingidos ao final do período, podendo as demais atividades alocadas ao servidor corresponder a, no máximo, 10% do seu tempo de trabalho.

§ 1º Eventuais exceções à proporção estabelecida no *caput* do presente artigo serão objeto de avaliação das chefias mediata e imediata, sempre observada a relevância e a conveniência das atividades em questão para a Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas.

§ 2º Ficará suspensa a contagem de pontos e das ocorrências descritas no art. 1º, § 4º, incisos III e IV, enquanto o servidor:

I - Substituir legalmente o Chefe do SEGEF;

II - Participar de grupos de trabalho, comissões internas ou forças-tarefa constituídas pela Presidência.

Art. 6º No período referido no art. 1º, a meta quantitativa a ser observada por cada servidor do Serviço será equivalente a uma média diária de 50 pontos.

Art. 7º A meta referida no art. 6º será registrada nos sistemas disponíveis para a gestão do desempenho individual dos servidores, sem prejuízo da ciência do teor da presente Portaria.

Art. 8º A chefia imediata deverá estabelecer mecanismos de *feedback* com os servidores como forma de acompanhar o desempenho de suas atividades, empregando os meios disponíveis para o registro destas informações.

Art. 9º Nos períodos de repactuação de metas, os valores previstos no art. 3º e no art. 4º poderão ser revisados, mediante análise da capacidade de processamento da divisão e da ampliação ou redução do escopo de atividades inicialmente previstas.

Art. 10. Casos omissos serão resolvidos pelo Diretor de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas, ouvidos o Coordenador de Gestão de Fluxos, Dados e Qualidade e o Chefe do SEGEF.

Art. 11. Fica revogada a Portaria INPI / DIRMA Nº 32, de 28 de dezembro de 2020.

Art. 12º Ficam convalidados os atos praticados até a entrada em vigor desta portaria.

Art. 13º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS BALLOUSSIER ANCORA DA LUZ**, Diretor(a) de **Marcas Desenhos Industriais e Indicações Geográficas**, em 16/03/2022, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0581459** e o código CRC **1A42D6EA**.